

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>

Decisão

SEI nº: 00033076-23.2022.8.17.8017

EMENTA: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DO RECIFE. ART. 1.009 DO CÓDIGO DE NORMAS PARA OS SERVIÇOS DO EXTRAJUDICIAL. ARQUIVAMENTO POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.

- Art. 1.009. A competência para dirimir dúvidas dos Oficiais de Registro é do Juiz de Direito da Vara dos Registros Públicos, se houver na organização judiciária da Comarca, ou do Juiz Diretor do Foro local.

Vistos etc.

Trata-se de procedimento instaurado pelo Sr. Mamedes Xavier de Oliveira requerendo a instauração de procedimento de suscitação de dúvida com base em discordância de Nota Devolutiva emitida pelo 4º Registro de Imóveis do Recife.

É o relatório.

Compete ao oficial registrador verificar o cumprimento de todas as formalidades exigidas pela legislação de regência.

Nos termos do Art. 1.008 do Código de Normas para os Serviços do Extrajudicial, não se conformando o interessado com os termos das exigências formuladas pelo Oficial, ou não podendo atendê-las, poderá ele requerer suscitação de dúvida, caso em que deverá ser anotado endereço do interessado para efeito de notificação pelos meios legais de comunicação.

Art. 1.008. Não se conformando o interessado com os termos das exigências formuladas pelo Oficial, ou não podendo atendê-las, 443 Do registro de imóveis poderá ele requerer suscitação de dúvida, caso em que deverá ser anotado endereço do interessado para efeito de notificação pelos meios legais de comunicação.

Posto isso, por absoluta ausência de competência desta Corregedoria para a apreciação do presente feito, **DECIDO** pelo não conhecimento do pedido e consequente pelo seu arquivamento, uma vez que inexistente qualquer indício da prática de infração disciplinar imputada ao responsável pela mencionada serventia.

Publique-se e cientifique-se o interessado, após, encerre-se este procedimento nesta unidade.

Cumpra-se.

Recife, drs.

JUIZ CARLOS DAMIÃO LESSA

CORREGEDOR AUXILIAR EXTRAJUDICIAL – TJPE

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA**, Juiz Corregedor Auxiliar do **Extrajudicial**, em 07/10/2022, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1806678** e o código CRC **B1D8FED0**.